

LEI Nº 4.760, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete, órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente, não remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará como órgão deliberativo, de defesa das políticas de atenção às pessoas com Deficiência do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar seu Regimento Interno e Plano de Ação;
- II – zelar pela efetiva implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência através da Lei Municipal nº 4.691/2005 e demais legislações pertinentes;
- III – formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas públicas que objetivem a integração e reintegração da pessoa com deficiência;
- V – acompanhar e emitir parecer na elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – fiscalizar os locais públicos e privados de acesso à população, objetivando o cumprimento das legislações vigentes na garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, podendo notificar no caso de descumprimento das legislações pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; e

X – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar a infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do cumprimento das determinações do *caput* deste Artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante dotação orçamentária para este fim.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por dez membros.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º. Os Conselheiros governamentais e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada Órgão Municipal, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras; e

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do setor não-governamental deverão ser escolhidos em Assembléia, dentre as organizações e/ou entidades, que trabalham na defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, organizada pela Associação de Conselheiro Lafaiete de Referência da Pessoa com Deficiência – ACORDE.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do setor não-governamental deverão ser escolhidos em Assembléia, dentre as organizações e/ou entidades, que trabalham na defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, organizada pela Associação de Conselheiro Lafaiete de Referência da Pessoa com Deficiência – ACORDE.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante, não será remunerado e contendo fé pública.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como instrumento de captação e aplicação de recursos para realização de Programas e Ações voltados para a Pessoa com Deficiência, a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao qual é vinculado.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – pelas doações, auxílios, contribuições e valores de multas que lhe venham ser destinados; e

III – por outros recursos que lhe forem destinados.

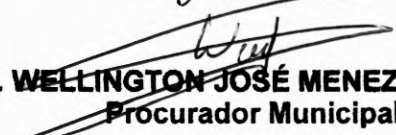
Art. 12. A regulamentação do Fundo dar-se-á por Decreto Municipal.

Art. 13. As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vaga durante o mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal